

OFÍCIO CIRCULAR n.º 23/2015

Assunto: Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida para habilitação como aplicadores de produtos fitofarmacêuticos - *aditamento ao Ofício circular n.º 20/2015 de 20 de julho.*

Considerando o disposto no Ofício Circular n.º 20/2015 de 20 de julho da DGAV, informa-se:

- os utilizadores profissionais que disponham de formação homologada em modo de produção biológico, com carga horária igual ou superior a 50 horas e cujo conteúdo programático integre um módulo de proteção das culturas, e que pretendam ver esta formação reconhecida como equivalente ao curso de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, podem requerer esse reconhecimento nos termos da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 9.º do Despacho n.º 666/2015.

Para o efeito, devem:

— Apresentar um requerimento ao Diretor Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da DRAP da sua área de residência, para obtenção de cartão de aplicador de produtos fitofarmacêuticos, através do reconhecimento da equivalência da ação de formação referida, ao curso de Aplicador de Produtos Fitofarmacêuticos, acompanhado de documento de identificação pessoal e de certificado de formação homologado do curso de modo de produção biológico com aproveitamento.

Esta habilitação, tal como as concedidas de acordo com o disposto no Ofício circular n.º 20/2015, terão a validade máxima até ao final de 2017, sendo que um ano antes da sua caducidade o interessado deverá realizar um curso de atualização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ou em alternativa, poderá realizar a prova de conhecimentos, nos termos do Despacho n.º 3147/2015, de 4 de fevereiro que estabelece a estrutura e a metodologia de avaliação da prova de conhecimentos para aplicadores de produtos fitofarmacêuticos.

Lisboa, 20 de agosto de 2015

O Diretor Geral

Álvaro Pegado Mendonça